



Instituto de Previdência de Ribeirão Grande - SP

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	3
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	3
4. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	4
4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.....	5
4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE	5
4.3. APOSENTADORIA POR IDADE	7
4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	7
4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	8
4.6. PENSÃO POR MORTE	8
5. REGIMES ATUARIAIS.....	8
6. VALIDAÇÃO DOS DADOS	9
7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO	9
7.1. VARIAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS.....	9
7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO	10
8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL	15
8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS	16
8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE	16
8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	16
8.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE.....	16
8.5. ADMINISTRAÇÃO	16
8.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	18
9. RESULTADOS INICIAIS.....	20

9.1.	APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO	20
9.2.	RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	21
10.	REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO	27
10.1.	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS	28
10.2.	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE	28
10.3.	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	28
10.4.	CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE	28
10.5.	ADMINISTRAÇÃO	30
10.6.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	30
11.	PARECER ATUARIAL.....	31
12.	PROJEÇÃO MONETÁRIA.....	35
12.1.	PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONFORME MPS.....	35
12.2.	PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS	37

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem como objetivo:

- Dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios;
- Estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio.

2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Em consonância com o Art. 23 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial considerou os seguintes benefícios previdenciários:

I. quanto ao segurado:

- a. aposentadoria por invalidez;
- b. aposentadoria por idade;
- c. aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d. aposentadoria compulsória;
- e. auxílio-doença;
- f. salário-família;
- g. salário-maternidade;

II. quanto ao dependente:

- a. pensão por morte;
- b. auxílio-reclusão.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- O Decreto Nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- O Decreto Nº 3.112, de 06 de julho de 1999;
- O Decreto Nº 3.217, de 22 de outubro de 1999;

- A Orientação Normativa Nº 10, de 29 de outubro de 1999;
- A Portaria MPAS Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- A Portaria MPAS Nº 7.796, de 28 de agosto de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 2.346, de 10 de julho de 2001;
- Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Lei Nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005;
- Orientação Normativa Nº 01, de 23 de janeiro de 2007;
- A Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- A Portaria MPAS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 204, de 11 de julho de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 360, de 30 de março de 2016.
- A Portaria MPAS Nº 563, de 26 de dezembro de 2014.
- A Portaria MF Nº 1, de 3 de Janeiro de 2017.

4. HIPÓTESES ATUARIAIS

Em consonância com o Art. 5 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

As premissas atuariais adotadas no presente estudo forma:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2015 F & IBGE 2015 M;**
- Tábua de Mortalidade de Válidos: **AT83 F & AT83 M;**
- Tábua de Mortalidade de inválidos – **IBGE 2015 F & IBGE 2015 M;**
- **Álvaro Vindas**, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez;
- **Não se adotou rotatividade**, “Turn-over” dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego;

- A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de **1,00% (hum por cento)** ao ano;
- Ter começado a trabalhar aos **24 (vinte e quatro anos de idade)**, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS foi de **6% (seis por cento)** ao ano;
- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Regime de financiamento utilizado, Crédito Unitário Projetado - (PUC)
- **Composição Familiar:** Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos.
- **Para os benéficos já concedido:** utilizou a composição real.

4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas no que foi pertinente às regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a. Regra de transição

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;

- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b. Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c. Regra permanente

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições

do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

4.3. APOSENTADORIA POR IDADE

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado aposenta compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de inválido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

4.6. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- a) totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- b) totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

5. REGIMES ATUARIAIS

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a. Capitalização:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.

b. Repartição de Capitais de Cobertura:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

c. Repartição Simples:

Para o salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

6. VALIDAÇÃO DOS DADOS

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o **exercício de 2018**, foi por nós realizados com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2017**.

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Cabe destacar que todas as inconsistência na base de dados dos Servidores Ativos e inativos foram sanadas, logo, não tivemos nenhuma inconsistência, conforme abaixo:

Quadro 1 – Validação da base de dados

	Enviados	Calculados	Inconsistências
Servidores Ativos	295	295	0
Aposentados	28	28	0
Pensões	20	20	0

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2017.

7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

7.1. VARIAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 2, percebemos que no geral, não ocorreu variação expressiva da massa de segurados no período considerado entre última avaliação e atual avaliação.

Quadro 2 – Variação da massa de participantes

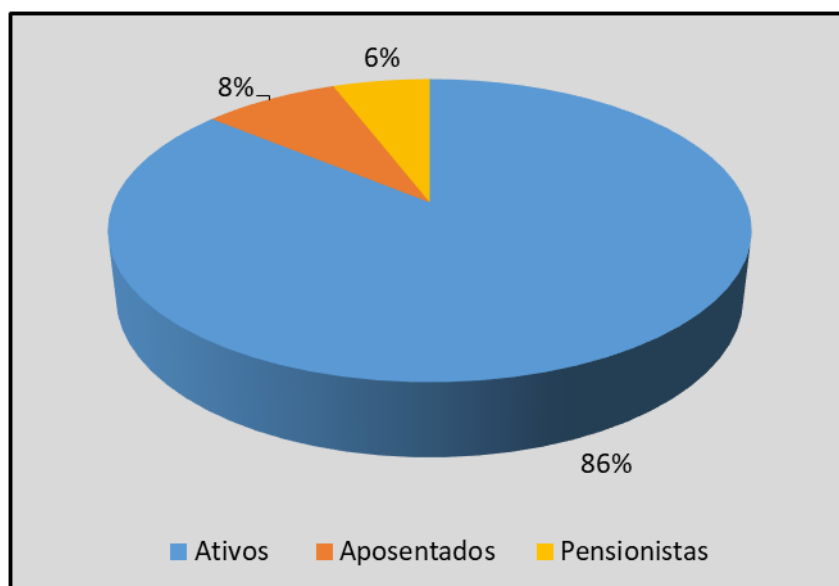
Segurados	Anos		Variação (%)
	dez/17	dez/16	
Ativos	295	339	-13,0
Inativos	28	27	3,7
Pensionistas	20	18	11,1
Geral	343	384	-10,9

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2017.

7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



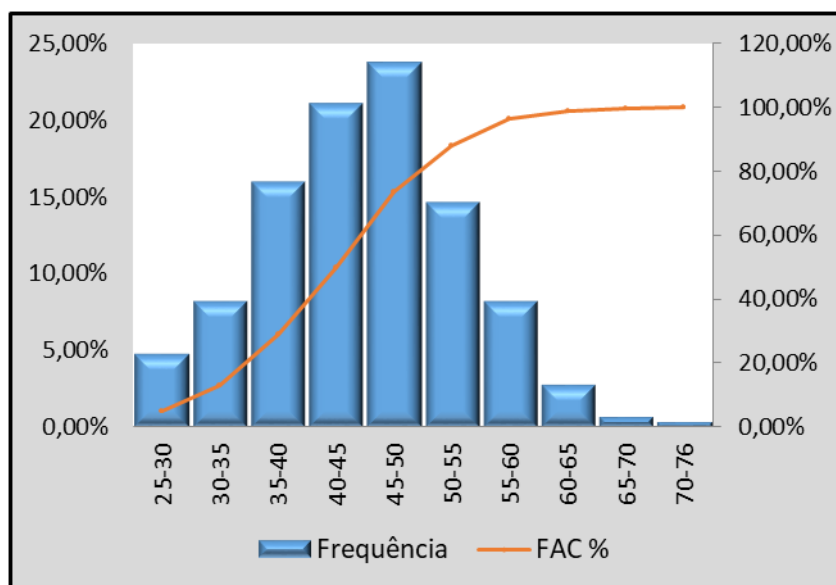
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Quadro 3 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	152	143	295
Servidor mais Novo	26	25	25
Média de Idade	44	46	45
Servidor Mais Velho	62	71	71
Menor Remuneração	937,00	937,00	937,00
Média de Remuneração	2169,51	2108,86	2140,11
Maior Remuneração	5901,90	7305,96	7305,96
Total de Remunerações	329765,00	301566,76	631331,76

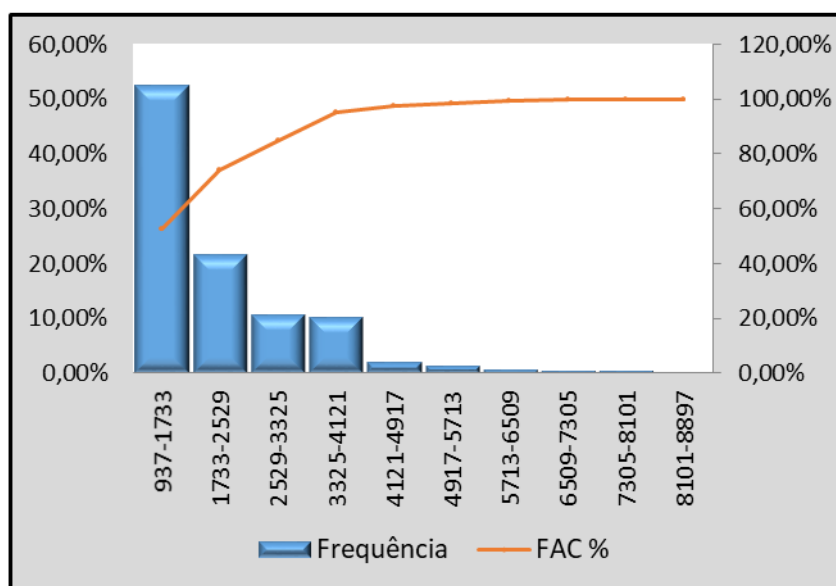
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.



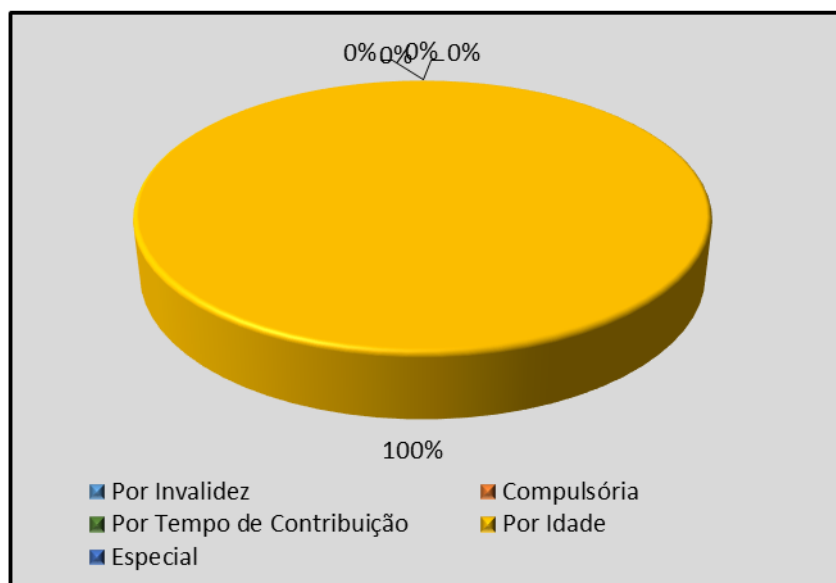
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Quadro 4 - Estatística dos servidores aposentados.

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	F	M	Total geral
Idade	Nº de Servidores	22	6	28
	Mínimo de Idade (anos)	45	58	45
	Média de Idade (anos)	61	72	63
	Máximo de Idade (anos)	77	80	80
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	937,00	937,00	937,00
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	1.386,00	1.269,00	1.361,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.743,00	2.720,00	2.743,00
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	30.493,00	7.612,00	38.105,00

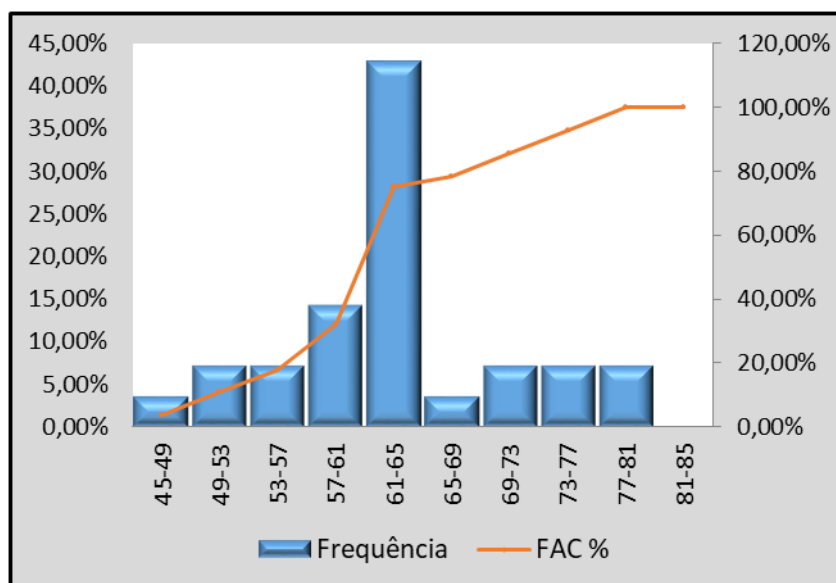
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento



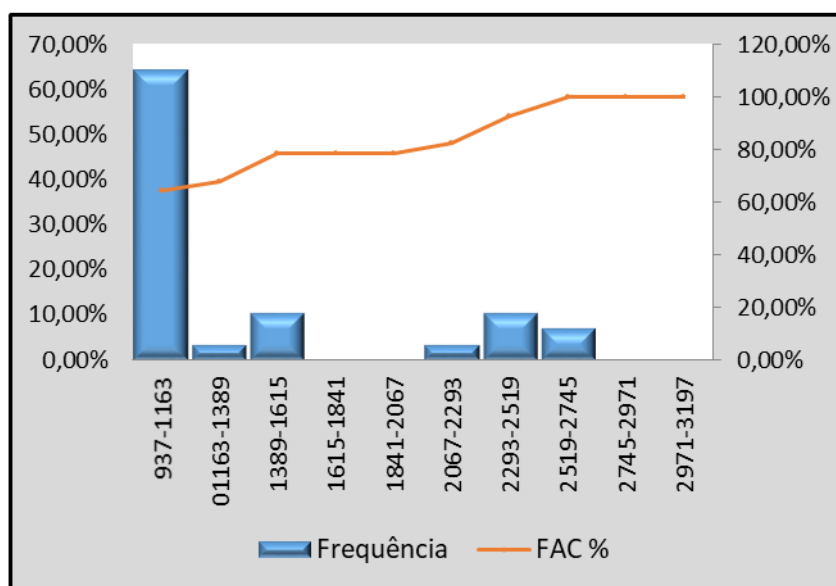
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa salarial.



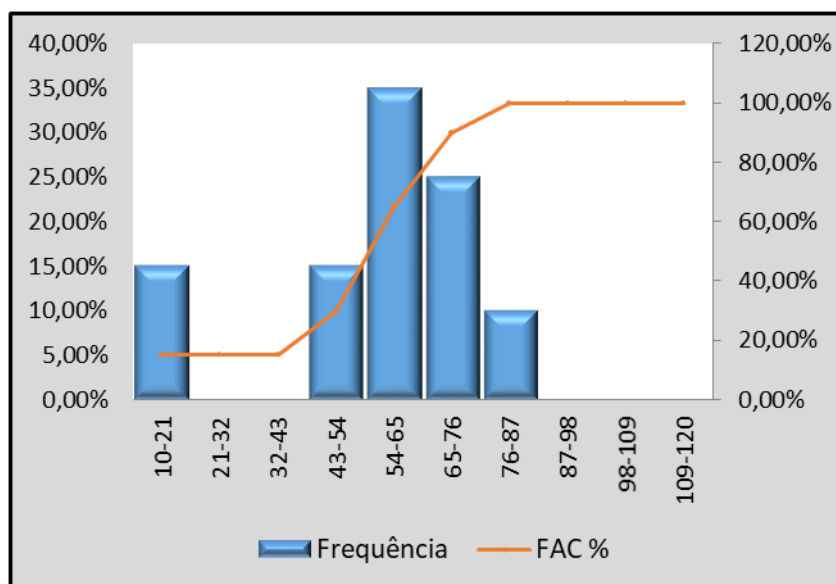
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Quadro 5 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	17	3	20
Servidor mais Novo	10	60	10
Média de Idade	54	63	56
Servidor Mais Velho	84	68	84
Menor Remuneração	594,77	1.570,00	594,77
Média de Remuneração	1.715,80	1.688,15	1.711,65
Maior Remuneração	6.469,50	1.863,68	6.469,50
Total de Remunerações	29.168,53	5.064,46	34.232,99

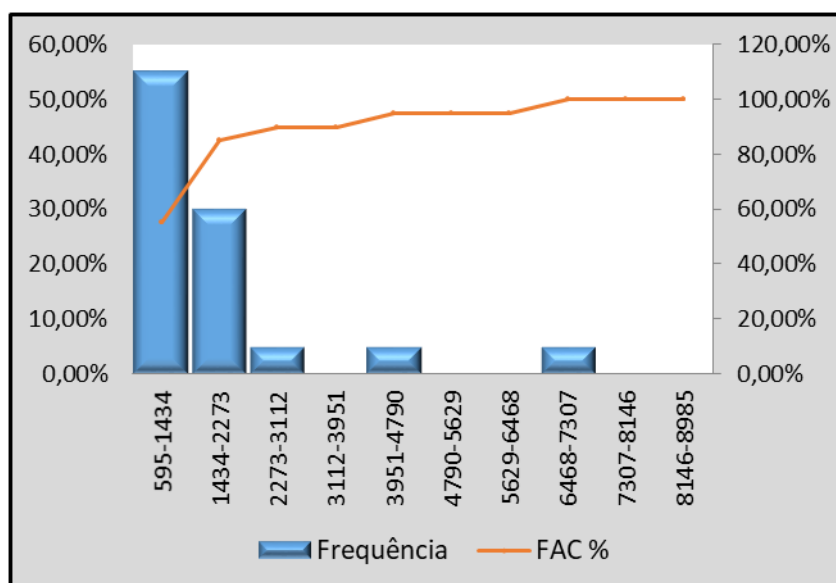
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em **31/12/2017**, foi considerado neste estudo o parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

“Art. 17

(...)

§ 6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial.”

8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS

Os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário¹ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **11,00%**.

8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE

O Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário² no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **13,69%**.

8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Os aposentados e pensionistas devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de previdência Social – RGPS de acordo com o inciso III do artigo 13º da mencionada Lei.

8.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE

Além da Contribuição Normal, o ente arca com uma alíquota suplementar de **5,00%** sobre a folha de servidores ativos.

8.5. ADMINISTRAÇÃO

¹ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

² A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

Para cobertura das despesas com a administração, foram considerados que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

*“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, **Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior**, observando-se que:*

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.” (Destaque e grifo nosso)

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

8.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Registra-se que até a última avaliação atuarial era computado nos cálculos das provisões matemáticas o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária.

Na presente avaliação foi considerada uma estimativa a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, conforme acordo de cooperação técnica fornecido pelo RPPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria:

“Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral

atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar a disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.”(Grifo nosso)

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual.”

Registra-se que o não ou mal provisionamento desse direito, motivada por esta colenda Portaria, resulta em grande desequilíbrio financeiro do plano, conforme apresentado nos resultados desse trabalho, obrigando o Ente a arcar também com recursos que deveriam ser oriundos do COMPREV para a formação de Reservas Técnicas, uma vez que parte dos segurados do RPPS já contribuiu para o RGPS.

9. RESULTADOS INICIAIS

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecidos pelo Regime Próprio de **31/12/2017**, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contabilidade.

Cumprir registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e a instrução de preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial para o exercício de 2013 e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano Previdencial.

“Art. 17

(...)

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.”

Dessa forma os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo líquido do Fundo Municipal de Previdência Social mostra em **31/12/2017** a quantia de **R\$ 26.661.815,95**. Conforme demonstrado no quadro 6.

Quadro 6 – Apuração do Ativo Líquido

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 26.661.815,95
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 23.805.884,25
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 2.855.931,70
Aplicações em Imobiliário	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00
Demais Bens, diretos e ativos	R\$ 0,00

Fonte: layout posicionado em 31 de dezembro de 2017 e DAIR Nov/Dez de 2017.

9.2. RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Inicialmente cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado é definida diante das remunerações de contribuição dos segurados ativos.

Quadro 7 – Folha Salarial e Valor Atual dos Salários Futuros

Itens	F. Salarial mensal	F. Salarial Anual
Ativos	R\$ 631.331,76	R\$ 8.207.312,88
Aposentados	R\$ 38.104,86	R\$ 495.363,18
Pensionistas	R\$ 34.232,99	R\$ 445.028,87
Total	R\$ 703.669,61	R\$ 9.147.704,93
Valor Atual dos Salários Futuros		R\$ 63.588.009,23

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Cabe ressaltar que, todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir, tem como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados, poderá prejudicar o funcionamento do plano.

Quadro 8 – Plano de Custeio da Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal (%)
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	13,55
Aposentadoria por Invalidez	1,95
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,50
Pensão por Morte de Após. por Idade, Tempo de Contrib. e Compul.	0,60
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,26
Auxílio Doença	3,37
Salário Maternidade	0,28
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	0,18
Despesa Administrativa	2,00
Total de Contribuição Normal	24,69

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, verifica-se que o Regime apresenta em **31/12/2017** o **desequilíbrio financeiro de R\$ 15.099.693,35**, conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias a seguir:

Quadro 9 – Provisões Matemáticas Previdenciárias

Discriminação	Valores (R\$)
(+) Ativo Líquido do Plano	26.661.815,95
(-) Provisão de Benefícios a Conceder	35.406.067,08
(-) Provisão de Benefícios Concedidos	9.509.268,98
(+) Valor Atual da Compensação a Receber	3.153.826,77
(-) Déficit Técnico Atuarial	15.099.693,35

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Como foi apresentado nos itens anteriores, verificou-se que o atual plano de custeio é suficiente para estabelecer o equilíbrio atuarial, entretanto faz-se necessário alterar o plano de amortização do déficit atuarial, conforme **Lei Municipal N° 1.164/2014**. Sendo assim, sugerimos que o seguinte plano de custeio para o **exercício de 2018**, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 – Plano de Custeio

Item	Base de Contribuição	Custo Normal
Ente Federativo	Servidores Ativos	11,69%
Taxa de Administração	Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	2,00%
<i>Ente Federativo Sub-Total</i>		<i>13,69%</i>
Custo Suplementar – 2018	Servidores Ativos	5,00%
Ente Federativo Total		18,69%
Segurados Ativos	Servidores Ativos	11,00%
Aposentados	Aposentados	11,00%
Pensionistas	Pensionistas	11,00%

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2017.

Com o objetivo de auxiliar a Contabilidade da unidade gestora do RPPS a efetuar o registro contábil da provisão matemática previdenciária, segue sugestão de classificação contábil, conforme quadro a seguir:

Quadro 11 – Sugestão de Classificação Contábil

ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
*	ATIVO FINANCEIRO	R\$ 26.661.815,95
2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 41.761.509,30
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 9.004.512,76
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 9.523.702,16
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 14.433,18

2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 504.756,21
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 32.756.996,53
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 49.982.463,23
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 7.509.831,24
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 7.066.564,90
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 2.649.070,55
2.2.7.2.1.04.05	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	R\$ 15.099.693,35
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00

Quadro 12 – Comparativo das 3 ultimas avaliações atuariais

Descrição	2018	2017	2016
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	13,69%	14,63%	14,13%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	343	384	385
Quantidade de Segurados Ativos	295	339	346
Quantidade de Aposentados	28	27	21
Quantidade de Pensionistas	20	18	18
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.140,11	1.991,19	1.620,35
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	1.360,89	880,00	788,00
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	1.711,65	1.481,10	1.326,21
Idade Média dos Segurados Ativos	45	45	45
Idade Média dos Aposentados	63	59	59
Idade Média dos Pensionistas	56	56	56
Idade Média Projetada para Aposentadoria	58	58	58
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
<i>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</i>	26.661.815,95	24.527.308,49	20.431.056,45
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	9.523.702,16	8.012.657,21	6.110.189,72
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	14.433,18	19.940,92	17.537,04
<i>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos</i>	9.509.268,98	7.992.716,29	6.092.652,69
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	49.982.463,23	53.398.425,30	44.229.662,84
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	14.576.396,14	16.646.205,71	13.905.070,94
<i>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder</i>	35.406.067,08	36.752.219,59	30.324.591,90
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	3.153.826,77	4.298.775,78	1.510.195,58
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	R\$ 15.099.693,35	15.918.851,62	14.475.992,56
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	14,15%	14,78%	14,22%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	4,71%	4,97%	4,97%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	3,83%	3,88%	3,94%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	11,69%	12,63%	12,13%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%

Como pode ser observado no quadro 12, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

Identificamos uma redução das provisões matemáticas de benefícios a conceder e o aumento da provisão do benefícios concedidos, quando comparamos os resultados aqui apresentados com o da última Avaliação, deve-se aos principais fatos:

- Alteração da tábua de mortalidade de sobrevivência da IBGE 2014 para IBGE 2015, conforme Portaria MPAS 403/208.
- Percebe-se que ocorreu uma variação na massa de segurados quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior, em decorrente da redução considerável dos ativos e aumento do número de inativos.
- Observa-se ainda, aumento no ativo líquido do Plano de 8,7%, decorrente da arrecadação dos repasses e da gestão nas aplicações financeiras e a formalização da confissão de dívida da Prefeitura com o RPPS.

10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial $RECEITA = DESPESA$, valor atual dos encargos futuros é igual ao valor atual das receitas futuras, ativo igual a passivo, podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio, pois as obrigações do plano superam de forma excessiva os seus direitos, sendo essa situação inadmissível, fazendo necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir de acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 563/2014 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

“Art. 16.

(...)

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.”

“Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas

Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS.”

Dessa forma, na reavaliação do Plano de Custeio, a primeira providência a ser efetuada é o ajuste das Contribuições Normais do Plano de forma que elas sejam suficientes para a cobertura dos Custos Normais.

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados no quadro 10 desta Reavaliação Atuarial, no caso das Contribuições Normais, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providencias, conforme segue nos itens a seguir.

10.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS

A contribuição normal dos ativos, não sofrerá alteração, sendo mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário³ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos com base no percentual de **11,00%**.

10.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente seja ajustada para **13,69%**, incidente mensalmente, inclusive sobre o 13º salário⁴ no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

10.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Conforme os normativos legais o valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não sofrerá revisão.

10.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE

Sugerimos que seja mantido o custo suplementar vigente, conforme Lei Municipal 1.164/2014 para o **Exercício de 2018**. Sendo observado as novas alíquotas para os demais anos e o valor atual do déficit de **R\$ 15.099.693,35**. Sendo observadas as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008:

“Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

³ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

⁴ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.” (Destaque e grifo nosso)

Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de 6% ao ano mais IPCA, pelo período de **31 anos**, considerando um crescimento adicional de **0,44%** ao ano sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Logo, temos a seguinte tabela a ser alterada em Lei:

N	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2018	5,00%	9.275.772,80	15.099.693,35	905.981,60	463.788,64	15.541.886,31
2	2019	5,44%	9.405.633,62	15.541.886,31	932.513,18	511.478,36	15.962.921,13
3	2020	5,88%	9.537.312,49	15.962.921,13	957.775,27	560.412,48	16.360.283,91
4	2021	6,31%	9.670.834,86	16.360.283,91	981.617,03	610.616,51	16.731.284,44
5	2022	6,75%	9.806.226,55	16.731.284,44	1.003.877,07	662.116,42	17.073.045,09
6	2023	7,19%	9.943.513,72	17.073.045,09	1.024.382,71	714.938,64	17.382.489,15

7	2024	7,63%	10.082.722,92	17.382.489,15	1.042.949,35	769.110,10	17.656.328,40
8	2025	8,07%	10.223.881,04	17.656.328,40	1.059.379,70	824.658,24	17.891.049,86
9	2026	8,50%	10.367.015,37	17.891.049,86	1.073.462,99	881.610,99	18.082.901,86
10	2027	8,94%	10.512.153,59	18.082.901,86	1.084.974,11	939.996,77	18.227.879,20
11	2028	9,38%	10.659.323,74	18.227.879,20	1.093.672,75	999.844,57	18.321.707,39
12	2029	9,82%	10.808.554,27	18.321.707,39	1.099.302,44	1.061.183,86	18.359.825,97
13	2030	10,26%	10.959.874,03	18.359.825,97	1.101.589,56	1.124.044,68	18.337.370,85
14	2031	10,69%	11.113.312,26	18.337.370,85	1.100.242,25	1.188.457,61	18.249.155,49
15	2032	11,13%	11.268.898,64	18.249.155,49	1.094.949,33	1.254.453,80	18.089.651,02
16	2033	11,57%	11.426.663,22	18.089.651,02	1.085.379,06	1.322.064,93	17.852.965,15
17	2034	12,01%	11.586.636,50	17.852.965,15	1.071.177,91	1.391.323,31	17.532.819,74
18	2035	12,45%	11.748.849,41	17.532.819,74	1.051.969,18	1.462.261,80	17.122.527,13
19	2036	12,88%	11.913.333,31	17.122.527,13	1.027.351,63	1.534.913,86	16.614.964,90
20	2037	13,32%	12.080.119,97	16.614.964,90	996.897,89	1.609.313,58	16.002.549,21
21	2038	13,76%	12.249.241,65	16.002.549,21	960.152,95	1.685.495,65	15.277.206,51
22	2039	14,20%	12.420.731,03	15.277.206,51	916.632,39	1.763.495,39	14.430.343,51
23	2040	14,64%	12.594.621,27	14.430.343,51	865.820,61	1.843.348,77	13.452.815,35
24	2041	15,07%	12.770.945,97	13.452.815,35	807.168,92	1.925.092,40	12.334.891,87
25	2042	15,51%	12.949.739,21	12.334.891,87	740.093,51	2.008.763,55	11.066.221,84
26	2043	15,95%	13.131.035,56	11.066.221,84	663.973,31	2.094.400,17	9.635.794,98
27	2044	16,39%	13.314.870,06	9.635.794,98	578.147,70	2.182.040,90	8.031.901,77
28	2045	16,83%	13.501.278,24	8.031.901,77	481.914,11	2.271.725,08	6.242.090,80
29	2046	17,26%	13.690.296,13	6.242.090,80	374.525,45	2.363.492,72	4.253.123,53
30	2047	17,70%	13.881.960,28	4.253.123,53	255.187,41	2.457.384,61	2.050.926,33
31	2048	18,14%	14.076.307,72	2.050.926,33	123.055,58	2.553.442,22	(379.460,31)

10.5. ADMINISTRAÇÃO

Para cobertura das despesas com a administração, serão mantidos 2,00% (dois virgula por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração. Sendo assim, em conformidade com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

10.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vale registrar que o Instituto de Previdência de Ribeirão Grande (SEPREM – Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande) não apresentou o Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/ Prefeitura de Ribeirão Grande/SP, no qual informa que o RPPS vem operacionalizando o COMPREV. Contudo, identificamos nas últimas avaliações, a utilização do

COMPREV perfazendo assim, a utilização do artigo 11º da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

11. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2018**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2017**.

Tais informações foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Em **dezembro de 2017**, a base cadastral, utilizada para a atual avaliação Atuarial, **apresentou 295 segurados ativos, 28 inativos e 20 pensionistas, contra 339 segurados ativos, 27 inativos e 18 pensionistas em dezembro de 2016** de responsabilidade do Instituto.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2018** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Com o objetivo de atender à exigência do Ministério da Previdência Social para o exercício de 2018. Estaremos apresentando neste parecer, os resultados das solicitações, como pode ser observado no itens a seguir:

A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	24
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	24
Justificativa Técnica: A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição foi de 24 anos para ambos os sexos.	

A idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	61
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	57
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	56
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	51

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2017 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros + Inflação) em 2017 auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e aquela estabelecida na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) - Política de Investimentos	9,12%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2017	8,79%
Inflação anual - 2017:	2,95%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: A rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou inferior à meta atuarial, representando assim uma rentabilidade de 96,39%. Propomos a manutenção da taxa de juros de 6,00% ao ano.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
Justificativa Técnica: Conforme informação disponibilizada pelo Instituto, o crescimento salarial dos últimos três anos ficou abaixo da taxa média real de 1,00%. Logo, adotou-se o mínimo de 1,00%, ou seja, em consonância com a Avaliação Atuarial passada.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,00%
Justificativa Técnica: A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS. Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios. Para as próximas avaliações atuariais se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.	

De acordo com a Portaria MPS nº 563 de 26 de dezembro de 2014, a legislação de implantação do resultado desta avaliação deverá ser editada, publicada e encaminhada até o ultimo dia de cada exercício para começar a vigorar até o 1º dia do exercício subsequente.

Caso não seja possível realizar este procedimento, as medidas para a revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC).

Para os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram utilizados o Regime de Repartição Simples sendo calculados pela média dos **últimos 36 meses**, conforme informação disponibilizada pelo Instituto.

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do layout de **31/12/2017** e do DAIR de Dezembro/novembro e Balanço Patrimonial, sendo ele produzido pelo Instituto.

No tocante a contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **13,69%** para contribuição do Ente, já incluso **2,00%** para o custeio das despesas administrativas.

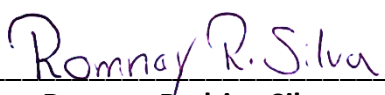
O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2017** por este instituto, possui um montante no valor de **R\$ 26.661.815,95**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as **RMBC** perfaziam na data de

31/12/2017 o montante de **R\$ 9.509.268,98** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – **RMBaC** foram avaliadas em **R\$ 35.406.067,08**.

Do confronto das Provisões Matemáticas com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se a presença de um **déficit técnico** no montante de **R\$ 15.099.693,35**.

A partir desses Resultados, é indicado nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 09 de fevereiro de 2019.



Romney Rodrigo Silva
Atuário – MTB 2.180

12. PROJEÇÃO MONETÁRIA

12.1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONFORME MPS

ANO	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL	(F) RENTABILIDADE DOS ATIVOS QUE COMPOEM OS RECURSOS GARANTIDORES	(G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES
2018	2.153.914,26	1.326.242,42	827.671,84	27.442.641,56	1.649.369,27	29.138.857,06
2019	2.139.053,15	1.763.187,85	375.865,29	29.473.377,17	1.770.883,34	31.285.605,69
2020	2.180.990,81	1.743.019,36	437.971,46	31.653.335,28	1.903.414,63	33.626.991,77
2021	2.205.004,83	1.873.662,99	331.341,84	33.889.444,33	2.037.500,02	35.995.833,63
2022	2.255.090,90	1.807.624,23	447.466,67	36.330.203,10	2.186.598,02	38.629.898,32
2023	2.276.155,25	1.972.928,53	303.226,72	38.843.658,00	2.335.987,50	41.269.112,55
2024	2.313.310,38	2.020.371,26	292.939,12	41.463.931,71	2.493.723,10	44.055.774,77
2025	2.354.531,80	2.043.470,55	311.061,25	44.250.937,71	2.662.010,16	47.028.846,18
2026	2.387.677,08	2.130.950,06	256.727,02	47.180.802,90	2.837.134,39	50.122.707,59
2027	2.394.602,56	2.409.794,09	-15.191,53	50.114.224,64	3.006.450,96	53.113.967,02
2028	2.093.629,25	4.863.373,75	-2.769.744,50	51.654.893,31	3.020.653,35	53.364.875,87
2029	2.110.419,90	5.050.592,71	-2.940.172,80	51.903.698,19	3.025.482,18	53.450.185,25
2030	2.134.800,05	5.184.874,84	-3.050.074,79	52.020.188,18	3.024.006,63	53.424.117,08
2031	2.115.229,62	5.615.896,39	-3.500.666,77	51.875.772,17	2.995.407,02	52.918.857,33
2032	2.143.190,26	5.722.439,86	-3.579.249,60	51.425.379,64	2.960.376,46	52.299.984,19
2033	2.160.183,51	5.900.502,40	-3.740.318,89	50.827.645,06	2.913.579,92	51.473.245,22
2034	2.192.379,78	5.977.612,98	-3.785.233,20	50.067.561,02	2.861.280,72	50.549.292,74
2035	2.197.765,49	6.224.443,27	-4.026.677,78	49.138.586,45	2.791.356,90	49.313.971,86
2036	2.236.512,34	6.255.449,84	-4.018.937,49	47.985.672,83	2.717.702,06	48.012.736,43
2037	2.281.166,78	6.248.871,88	-3.967.705,10	46.775.605,98	2.642.701,88	46.687.733,21
2038	2.316.353,66	6.299.001,96	-3.982.648,30	45.516.237,21	2.562.305,09	45.267.390,00
2039	2.350.410,45	6.353.546,94	-4.003.136,49	44.156.519,62	2.475.855,21	43.740.108,72
2040	2.390.434,97	6.369.576,07	-3.979.141,11	42.698.409,36	2.385.658,06	42.146.625,66
2041	2.454.921,38	6.240.350,63	-3.785.429,25	41.211.738,20	2.301.671,78	40.662.868,20
2042	2.514.441,56	6.140.288,46	-3.625.846,90	39.818.082,13	2.222.221,28	39.259.242,57
2043	2.558.741,11	6.126.040,97	-3.567.299,86	38.475.150,06	2.141.516,56	37.833.459,27
2044	2.620.705,58	6.010.386,34	-3.389.680,76	37.130.575,07	2.066.626,71	36.510.405,22
2045	2.687.007,28	5.870.324,98	-3.183.317,70	35.887.684,62	1.999.625,25	35.326.712,78
2046	2.763.152,04	5.677.444,89	-2.914.292,85	34.788.880,03	1.944.745,20	34.357.165,12
2047	2.818.135,79	5.600.625,19	-2.782.489,40	33.872.733,71	1.894.480,54	33.469.156,26
2048	2.878.241,57	5.497.050,59	-2.618.809,02	33.039.016,88	1.851.020,83	32.701.368,07
2049	305.599,09	5.296.104,37	-4.990.505,28	31.928.089,28	1.662.651,77	29.373.514,56
2050	281.261,92	5.115.080,49	-4.833.818,57	28.666.906,96	1.472.381,76	26.012.077,74
2051	268.277,57	4.870.372,10	-4.602.094,53	25.377.402,89	1.284.598,99	22.694.582,20
2052	252.768,98	4.634.524,93	-4.381.755,95	22.124.515,75	1.098.769,58	19.411.595,83
2053	239.474,25	4.384.035,17	-4.144.560,91	18.902.892,42	916.022,09	16.183.057,01
2054	220.532,06	4.160.982,34	-3.940.450,27	15.726.792,27	734.556,40	12.977.163,14
2055	207.253,44	3.910.442,35	-3.703.188,90	12.572.626,78	556.438,45	9.830.412,69
2056	194.049,81	3.661.317,09	-3.467.267,29	9.473.076,12	381.788,72	6.744.934,13

2057	180.978,41	3.414.686,90	-3.233.708,49	6.430.520,65	210.673,54	3.721.899,17
2058	168.096,02	3.171.623,00	-3.003.526,98	3.446.385,64	43.102,33	761.474,53
2059	155.465,12	2.933.304,23	-2.777.839,10	521.080,33	0,00	0,00
2060	143.147,19	2.700.890,42	-2.557.743,23	-208.814,16	0,00	0,00
2061	131.198,96	2.475.452,01	-2.344.253,05	-180.554,37	0,00	0,00
2062	119.670,70	2.257.937,82	-2.138.267,11	-155.366,49	0,00	0,00
2063	108.613,29	2.049.307,40	-1.940.694,11	-133.034,58	0,00	0,00
2064	98.068,68	1.850.352,53	-1.752.283,85	-113.320,20	0,00	0,00
2065	88.066,99	1.661.641,28	-1.573.574,30	-96.003,77	0,00	0,00
2066	78.655,20	1.484.060,41	-1.405.405,21	-80.895,12	0,00	0,00
2067	69.849,44	1.317.914,03	-1.248.064,59	-67.769,91	0,00	0,00
2068	61.668,89	1.163.564,05	-1.101.895,15	-56.450,09	0,00	0,00
2069	54.122,29	1.021.175,34	-967.053,04	-46.737,67	0,00	0,00
2070	47.209,14	890.738,56	-843.529,41	-38.456,51	0,00	0,00
2071	40.917,46	772.027,63	-731.110,16	-31.445,05	0,00	0,00
2072	35.233,38	664.780,82	-629.547,44	-25.547,04	0,00	0,00
2073	30.139,12	568.662,55	-538.523,43	-20.614,68	0,00	0,00
2074	25.609,75	483.202,81	-457.593,06	-16.523,69	0,00	0,00
2075	21.612,83	407.789,16	-386.176,33	-13.157,03	0,00	0,00
2076	18.110,58	341.709,06	-323.598,48	-10.400,46	0,00	0,00
2077	15.063,10	284.209,44	-269.146,34	-8.160,52	0,00	0,00
2078	12.428,51	234.500,25	-222.071,73	-6.351,25	0,00	0,00
2079	10.165,06	191.793,68	-181.628,61	-4.900,34	0,00	0,00
2080	8.233,48	155.348,66	-147.115,18	-3.744,08	0,00	0,00
2081	6.598,88	124.507,12	-117.908,24	-2.830,98	0,00	0,00
2082	5.230,30	98.685,00	-93.454,69	-2.116,75	0,00	0,00
2083	4.097,71	77.315,35	-73.217,64	-1.564,66	0,00	0,00
2084	3.170,41	59.818,98	-56.648,57	-1.142,04	0,00	0,00
2085	2.418,25	45.627,36	-43.209,11	-821,84	0,00	0,00
2086	1.813,94	34.225,23	-32.411,30	-581,46	0,00	0,00
2087	1.333,11	25.153,01	-23.819,90	-403,03	0,00	0,00
2088	954,13	18.002,45	-17.048,32	-272,09	0,00	0,00
2089	660,37	12.459,89	-11.799,51	-177,70	0,00	0,00
2090	439,18	8.286,35	-7.847,18	-111,51	0,00	0,00
2091	279,10	5.266,08	-4.986,98	-66,88	0,00	0,00
2092	168,12	3.172,03	-3.003,91	-38,00	0,00	0,00

12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) =(a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e)=("e" do exercício anterior+"d")
2018	1.194.292,68	959.621,58	1.326.242,42	827.671,84	27.489.487,79
2019	1.186.052,55	953.000,59	1.763.187,85	375.865,29	27.865.353,08
2020	1.209.305,96	971.684,85	1.743.019,36	437.971,46	28.303.324,54
2021	1.222.621,15	982.383,68	1.873.662,99	331.341,84	28.634.666,38
2022	1.250.392,65	1.004.698,26	1.807.624,23	447.466,67	29.082.133,05
2023	1.262.072,31	1.014.082,94	1.972.928,53	303.226,72	29.385.359,77
2024	1.282.673,92	1.030.636,46	2.020.371,26	292.939,12	29.678.298,89
2025	1.305.530,19	1.049.001,61	2.043.470,55	311.061,25	29.989.360,14
2026	1.323.908,43	1.063.768,64	2.130.950,06	256.727,02	30.246.087,16
2027	1.327.748,44	1.066.854,12	2.409.794,09	-15.191,53	30.230.895,63
2028	1.160.866,12	932.763,13	4.863.373,75	-2.769.744,50	27.461.151,12
2029	1.170.176,12	940.243,78	5.050.592,71	-2.940.172,80	24.520.978,32
2030	1.183.694,32	951.105,73	5.184.874,84	-3.050.074,79	21.470.903,53
2031	1.172.842,99	942.386,63	5.615.896,39	-3.500.666,77	17.970.236,76
2032	1.188.346,48	954.843,78	5.722.439,86	-3.579.249,60	14.390.987,16
2033	1.197.768,82	962.414,69	5.900.502,40	-3.740.318,89	10.650.668,27
2034	1.215.620,86	976.758,91	5.977.612,98	-3.785.233,20	6.865.435,07
2035	1.218.607,11	979.158,38	6.224.443,27	-4.026.677,78	2.838.757,29
2036	1.240.091,29	996.421,05	6.255.449,84	-4.018.937,49	-1.180.180,21
2037	1.264.851,08	1.016.315,70	6.248.871,88	-3.967.705,10	-5.147.885,30
2038	1.284.361,34	1.031.992,31	6.299.001,96	-3.982.648,30	-9.130.533,61
2039	1.303.245,00	1.047.165,45	6.353.546,94	-4.003.136,49	-13.133.670,10
2040	1.325.437,61	1.064.997,35	6.369.576,07	-3.979.141,11	-17.112.811,21
2041	1.361.193,75	1.093.727,63	6.240.350,63	-3.785.429,25	-20.898.240,46
2042	1.394.196,23	1.120.245,33	6.140.288,46	-3.625.846,90	-24.524.087,36
2043	1.418.759,25	1.139.981,86	6.126.040,97	-3.567.299,86	-28.091.387,23
2044	1.453.117,03	1.167.588,56	6.010.386,34	-3.389.680,76	-31.481.067,99
2045	1.489.879,70	1.197.127,59	5.870.324,98	-3.183.317,70	-34.664.385,69
2046	1.532.100,10	1.231.051,94	5.677.444,89	-2.914.292,85	-37.578.678,54
2047	1.562.587,24	1.255.548,55	5.600.625,19	-2.782.489,40	-40.361.167,94
2048	1.595.914,42	1.282.327,15	5.497.050,59	-2.618.809,02	-42.979.976,96
2049	169.447,21	136.151,88	5.296.104,37	-4.990.505,28	-47.970.482,25
2050	155.952,84	125.309,08	5.115.080,49	-4.833.818,57	-52.804.300,82
2051	148.753,34	119.524,23	4.870.372,10	-4.602.094,53	-57.406.395,35
2052	140.154,21	112.614,77	4.634.524,93	-4.381.755,95	-61.788.151,30
2053	132.782,60	106.691,65	4.384.035,17	-4.144.560,91	-65.932.712,21
2054	122.279,63	98.252,44	4.160.982,34	-3.940.450,27	-69.873.162,49
2055	114.916,96	92.336,49	3.910.442,35	-3.703.188,90	-73.576.351,39
2056	107.595,86	86.453,94	3.661.317,09	-3.467.267,29	-77.043.618,68
2057	100.348,09	80.630,31	3.414.686,90	-3.233.708,49	-80.277.327,17
2058	93.205,12	74.890,90	3.171.623,00	-3.003.526,98	-83.280.854,15
2059	86.201,60	69.263,52	2.933.304,23	-2.777.839,10	-86.058.693,26

2060	79.371,61	63.775,58	2.700.890,42	-2.557.743,23	-88.616.436,48
2061	72.746,61	58.452,35	2.475.452,01	-2.344.253,05	-90.960.689,53
2062	66.354,47	53.316,23	2.257.937,82	-2.138.267,11	-93.098.956,65
2063	60.223,41	48.389,88	2.049.307,40	-1.940.694,11	-95.039.650,76
2064	54.376,68	43.692,00	1.850.352,53	-1.752.283,85	-96.791.934,61
2065	48.830,99	39.236,00	1.661.641,28	-1.573.574,30	-98.365.508,91
2066	43.612,38	35.042,82	1.484.060,41	-1.405.405,21	-99.770.914,11
2067	38.729,80	31.119,64	1.317.914,03	-1.248.064,59	-101.018.978,70
2068	34.193,89	27.475,00	1.163.564,05	-1.101.895,15	-102.120.873,86
2069	30.009,49	24.112,81	1.021.175,34	-967.053,04	-103.087.926,90
2070	26.176,31	21.032,83	890.738,56	-843.529,41	-103.931.456,31
2071	22.687,73	18.229,73	772.027,63	-731.110,16	-104.662.566,47
2072	19.536,05	15.697,34	664.780,82	-629.547,44	-105.292.113,91
2073	16.711,40	13.427,71	568.662,55	-538.523,43	-105.830.637,35
2074	14.199,98	11.409,77	483.202,81	-457.593,06	-106.288.230,41
2075	11.983,78	9.629,04	407.789,16	-386.176,33	-106.674.406,74
2076	10.041,87	8.068,71	341.709,06	-323.598,48	-106.998.005,22
2077	8.352,12	6.710,98	284.209,44	-269.146,34	-107.267.151,57
2078	6.891,31	5.537,21	234.500,25	-222.071,73	-107.489.223,30
2079	5.636,28	4.528,79	191.793,68	-181.628,61	-107.670.851,91
2080	4.565,26	3.668,22	155.348,66	-147.115,18	-107.817.967,09
2081	3.658,92	2.939,96	124.507,12	-117.908,24	-107.935.875,33
2082	2.900,08	2.330,23	98.685,00	-93.454,69	-108.029.330,03
2083	2.272,08	1.825,63	77.315,35	-73.217,64	-108.102.547,67
2084	1.757,91	1.412,49	59.818,98	-56.648,57	-108.159.196,24
2085	1.340,86	1.077,39	45.627,36	-43.209,11	-108.202.405,34
2086	1.005,78	808,15	34.225,23	-32.411,30	-108.234.816,64
2087	739,18	593,93	25.153,01	-23.819,90	-108.258.636,54
2088	529,04	425,09	18.002,45	-17.048,32	-108.275.684,86
2089	366,16	294,21	12.459,89	-11.799,51	-108.287.484,37
2090	243,51	195,66	8.286,35	-7.847,18	-108.295.331,55
2091	154,76	124,35	5.266,08	-4.986,98	-108.300.318,53
2092	93,22	74,90	3.172,03	-3.003,91	-108.303.322,45

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.